

se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.551, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação do 3.º grupo escolar da cidade de Guararapes e grupos escolares no distrito de Pradópolis, município de Guariba; no bairro de Termas de Ibirá, município do mesmo nome e em Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados o 3.º grupo escolar da cidade de Guararapes e grupos escolares no distrito de Pradópolis, município de Guariba; no bairro de Termas de Ibirá, município do mesmo nome e em Piracicaba.

Parágrafo único — O grupo escolar criado em Piracicaba deverá ser instalado nas proximidades da Igreja de São Judas Tadeu, daquela cidade.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.552, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria Escola Artesanal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Itapeva.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao funcionamento da mesma.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino, de que trata esta lei, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.553, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria Escola Artesanal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Pitangueiras.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.554, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de uma Escola Artesanal em Bastos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Bastos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Isenta do pagamento do imposto do selo os atestados de sanidade e de trânsito relativos a animais submetidos a banhos carrapaticidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentos do pagamento do imposto do selo os atestados de sanidade e de trânsito relativos a animais submetidos a banhos carrapaticidas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.556, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera a denominação do atual grupo escolar de Vila Barcelona, em Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Francisco Euphrásio Monteiro" o atual grupo escolar de Vila Barcelona, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.557, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a inscrição em concurso de ingresso no magistério secundário e normal, em 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos atuais professores interinos, substitutos e contratados dos estabelecimentos de ensino secundário e normal é concedido o direito de se inscreverem no Concurso de Ingresso de 1958, na matéria que estejam lecionando, independentemente da apresentação de títulos exigidos pela legislação em vigor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 30.615, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 4.002.114,50, autorizado pela Lei n.º 4.516, de 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 4.516, de 31 de Dezembro de 1957, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 4.002.114,50 (quatro milhões, dois mil, cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos), destinada a ocorrer ao pagamento das despesas de juros e amortizações correspondentes aos exercícios de 1952 e 1954, da dívida externa do Estado e do empréstimo interno de conversão, de acordo com o que consta dos processos G-46.991-52 e G-29.552-54, daquela Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n.º 313, Código 8.77.4 — Item 467 — Juros da Dívida Flutuante — inciso 1, atribuída, no orçamento vigente, à Secretaria da Fazenda e destinada a encargos do Serviço da Dívida Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.616, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000,00, autorizado pela Lei N. 4.517, de 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 4.517, de 31 de dezembro de 1957, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do Orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos Gerais do Estado

ENCARGOS EM GERAL
VERBA N. 317

Material e Serviços

8.92.4	4 Despesas Diversas	
	49 Encargos diversos	
494	Indenizações	650.000,00
496	Sentenças, despesas judiciais e certidões	34.350.000,00
	Soma	35.000.000,00

Parágrafo Único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia nas verbas abaixo discriminadas, atribuídas, no Orçamento vigente, à Secretaria da Fazenda:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Serviço da Dívida Pública

SERVIÇO DA DÍVIDA FLUTUANTE

VERBA N. 313

Material e Serviços

8.79.4	4 Despesas Diversas	
	45 Dívida Pública	
468	Despesas da Dívida Flutuante	15.000.000,00
	Encargos Gerais do Estado	

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N. 317

Material e Serviços

8.93.4	4 Despesas Diversas	
	49 Encargos diversos	
491	Encargos transitórios	
	4 — Aquisição de títulos da Dívida Pública para resgate	20.000.000,00
	Soma	35.000.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 30.617, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, do crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, autorizado pela Lei n.º 4.517, de 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 2.º da Lei n.º 4.517, de 31 de dezembro de 1957, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEMININO DE EDUCAÇÃO "PADRE ANCHIETA" — CAPITAL

Verba n.º 137

8.33.1	1 — Pessoal Variável	
	15 — Gratificações	
	155 — De magistério	200.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n.º 153, Código 8.93.4 — Item 491 — Encargos transitórios — inciso 4, atribuída, no orçamento vigente, ao Departamento de Ensino Profissional.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral